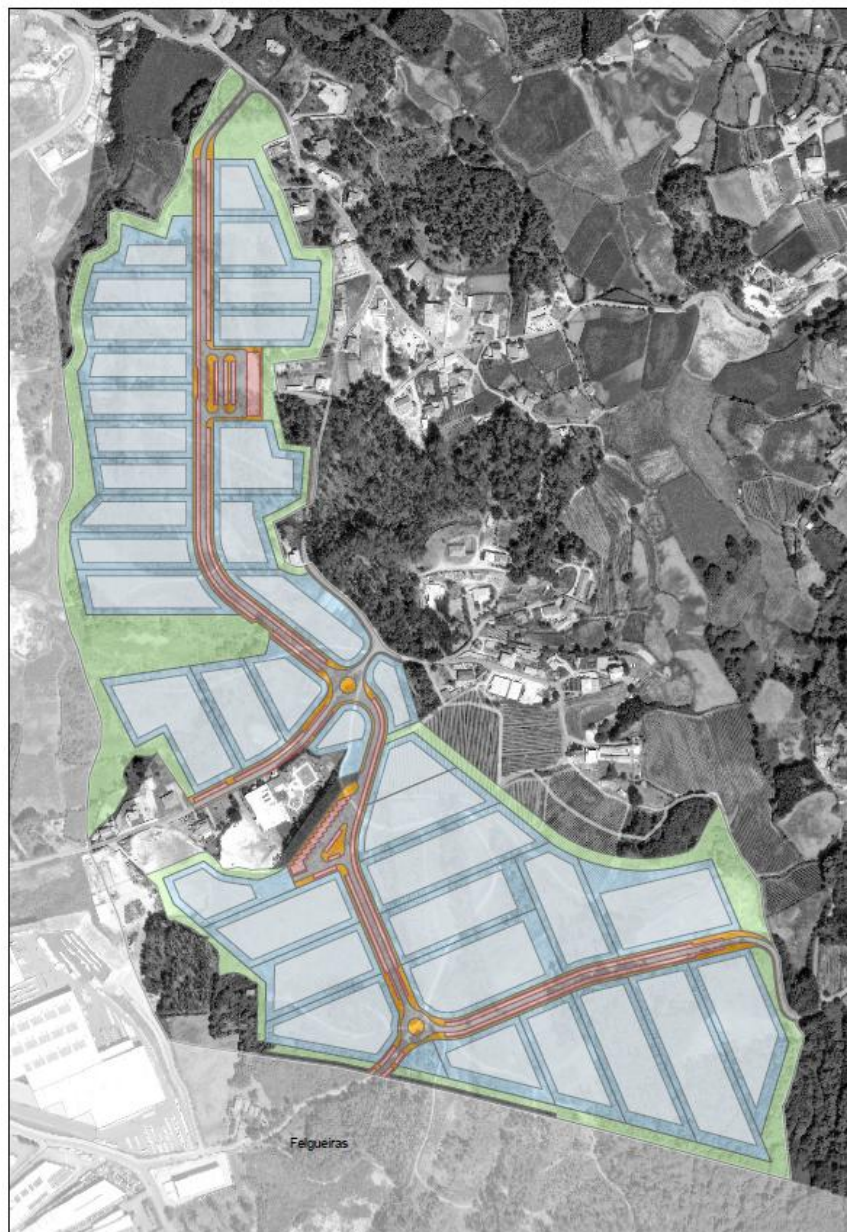




**PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL EM OBRA
DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA ZONA INDUSTRIAL DE REGADAS I
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO**

JULHO 2026

ELABORADO POR:
COLMUS, CONSULTORIA EM QUALIDADE E AMBIENTE

colmus

PROPONENTE DO PROJETO:
CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

FAFE
município

ESTADO DA REVISÃO

Revisão	Data	Motivo de Revisão	Aprovação
Rev.00	Abril 2026	Elaboração do Plano de Acompanhamento Ambiental em Obra no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental	
Rev.01	Julho 2026	Revisão do PAAO em resposta ao PEA, com atualização do enquadramento legal (Anexo I) e reforço dos procedimentos de acompanhamento da gestão de resíduos, em conformidade com o RGGR.	

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	5
1.1	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	6
2.	DESCRIÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO	6
2.1	LOCALIZAÇÃO	6
2.2	CALENDARIZAÇÃO DA OBRA	7
3.	ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO	7
3.1	METODOLOGIA	7
3.2	PERIODICIDADE	8
4.	PLANEAMENTO	8
4.1	ASPETOS AMBIENTAIS	8
4.2	REQUISITOS LEGAIS DA OBRA	8
4.3	ATIVIDADES DA OBRA	9
5.	IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO	9
5.1	RECURSOS, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADE	9
5.2	SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO	11
5.3	COMUNICAÇÃO	12
5.4	DOCUMENTAÇÃO E REGISTOS	13
5.5	CONTROLO DOS DOCUMENTOS	14
5.6	CONTEÚDO DO DOSSIER DE AMBIENTE	14
5.7	CONTROLO OPERACIONAL	15
6.	PREVENÇÃO E CAPACIDADE DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS	16
6.1	REGISTO DE OCORRÊNCIA	16
7.	VERIFICAÇÃO	17
7.1	MONITORIZAÇÃO E MEDIÇÃO	17
7.2	RELATÓRIO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL	18
7.3	REVISÃO DO PAAO	18
	ANEXO I – DIPLOMAS LEGISLATIVOS A CONSIDERAR	19

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Enquadramento local da Zona Industrial de Regadas I.....	6
--	---

ABREVIATURAS

AAO	Acompanhamento Ambiental da Obra
CCDR-N	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DIA	Declaração de Impacte Ambiental
EIA	Estudo de Impacte Ambiental
PAAO	Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra
PGR	Plano de Gestão de Resíduos
PMA	Planos de Monitorização Ambiental
PPGRCD	Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição
RGGR	Regime Geral de Gestão de Resíduos

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) decorre do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de execução da Zona Industrial de Regadas I, tendo como objetivo, a aplicação das medidas de minimização definidas para a fase de obra.

Em função da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) a emitir no seguimento do presente EIA, poderá haver lugar ao ajuste do PAAO em função de medidas ou monitorizações propostas no seu âmbito, a realizar antes da adjudicação da empreitada para garantir a totalidade da sua implementação pela entidade executante.

O presente PAAO será incluído no Caderno de Encargos e no contrato de adjudicação da obra para efeitos da sua aplicação na fase de construção, sendo na sua larga maioria, da responsabilidade da entidade executante, a sua implementação.

Durante a empreitada, o controlo das medidas ambientais, permite identificar situações em que ocorram desvios em relação ao preconizado, adotar as medidas corretivas necessárias e prevenir a ocorrência de situações de não conformidade, face ao definido como o desempenho ambiental adequado para a obra.

O Dono de Obra tem a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento do PAAO, e todas medidas de minimização, de forma a garantir que serão corretamente implementadas pelas entidades executantes e respetiva cadeia de subcontratação, durante toda a fase de construção.

Relativamente à execução da obra, esta deverá ter acompanhamento arqueológico durante as atividades que impliquem movimentação de terras.

O acompanhamento ambiental da obra deverá verificar a correta implementação do Plano de Gestão de Resíduos (PGR) (Anexo X do EIA) e do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) (Anexo XVII do EIA), assegurando o cumprimento das obrigações previstas no Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, bem como das restantes disposições legais aplicáveis à gestão de resíduos produzidos durante a fase de construção. Nestes planos informa-se o empreiteiro de todas as medidas a implementar e de todos os compromissos patrimoniais e ambientais a que fica obrigado nesta temática.

Os Planos de Monitorização Ambiental (PMA) (Anexo XIV do EIA) propostos, devem também ser alvo do acompanhamento ambiental em fase de construção e em fase de exploração, caso seja aplicável.

Os objetivos do PAAO traduzem-se na adoção de práticas de gestão ambiental, designadamente:

- Identificação e avaliação dos aspectos ambientais associados à execução da obra;
- Definição e implementação de Medidas de Minimização e Programas de Monitorização para controlo dos aspectos ambientais considerados significativos;
- Definição de medidas que garantam o cumprimento pelos subcontratados das normas ambientais definidas pelo empreiteiro;
- Estabelecimento de ações corretivas e preventivas, caso sejam identificadas as ações suscetíveis de alterar o desempenho ambiental;
- Fomento junto de todos os colaboradores e a todos os níveis da hierarquia na obra, do sentido de responsabilidade pela proteção ambiental.

1.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projeto de Execução da Zona Industrial de Regadas I
- Plano de Gestão de Resíduos em Obra (PGR)
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)
- Planos de Monitorização Ambiental (PMA)

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

2.1 LOCALIZAÇÃO

A Zona Industrial de Regadas I (Figura 1) localiza-se na freguesia de Regadas, concelho de Fafe, distrito de Braga. A freguesia de Regadas dista cerca de 8 km a sul da cidade de Fafe e é contígua ao concelho de Felgueiras, distando cerca de 4 km da cidade sede deste concelho.



Figura 1 – Enquadramento local da Zona Industrial de Regadas I.

2.2 CALENDARIZAÇÃO DA OBRA

A fase de construção da ZI terá a duração prevista de 27 meses. O cronograma (Anexo XI do EIA) deverá ser encarado apenas como cronograma base para orientação, estando sujeito posteriormente às devidas alterações que possam ser propostas pelo empreiteiro.

3. ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO

A monitorização dos trabalhos de construção da Zona Industrial de Regadas I assumirá a forma de Acompanhamento Arqueológico de todas as obras que impliquem desmatção, remoção de solos ou alteração da topografia original do terreno.

3.1 METODOLOGIA

O Acompanhamento Arqueológico deverá comportar a seguinte metodologia:

- A realização de prospeção (extensiva, intensiva, seletiva e de cobertura total) sobre a área afetada pelo projeto. A inspeção de todos os terrenos escavados, bem como dos cortes estratigráficos que fiquem a descoberto;
- O acompanhamento arqueológico terá por objetivo a observação dos trabalhos de escavação, no sentido de registar:
 - o Estratigrafia (caráter natural e/ou antrópica);
 - o Ocorrência de materiais e/ou estruturas arqueológicas;
- Assegurar que os elementos patrimoniais assinalados na cartografia de situação de referência e respetivos perímetros de proteção são respeitados por parte da Entidade Executante aquando das fases de implementação e execução do presente projeto;
- Assegurar que as medidas de caráter específico recomendadas e incluídas no Relatório Final sejam respeitadas por parte da Entidade Executante.

Na eventualidade de serem identificados vestígios arqueológicos, dever-se-á proceder a uma interrupção pontual da obra, a fim de dar comunicação imediata ao IP CCDR-N para avaliação das medidas subsequentes, conforme o estabelecido e mediante a legislação patrimonial em vigor, e, de analisar e registar os contextos aparecidos.

No que concerne às técnicas e métodos de análise ou registo de dados propõe-se que a estratigrafia seja registada com recurso a registo fotográfico e gráfico, à escala 1:20 ou outra que justifique, devendo ser descrita, analisada e esquematizada em matriz de Harris ou similar. Por fim, as estruturas e/ou materiais arqueológicos, a ocorrerem, deverão ser alvo de registo gráfico e fotográfico.

3.2 PERIODICIDADE

A monitorização do Acompanhamento Arqueológico deverá ser permanente, no momento de afetação direta da superfície vegetal e de remoção/movimentação de solos e, periódica, a partir do momento em que vise a monitorização e avaliação do estado de conservação dos monumentos, na fase de exploração do presente projeto.

Salvo o aparecimento de alguma ocorrência patrimonial, a qual prevê a entrega imediata de relatório ou comunicação escrita com avaliação preliminar, prevê-se apenas a produção relatório final, com entrega à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), e ao Dono da Obra, até 15 dias após a conclusão de todos os trabalhos previstos.

No que concerne à eventual revisão de medidas de minimização, no caso da identificação de uma ocorrência patrimonial, esta deverá ser avaliada, a fim de se obter a sua importância e valor, em função dos seguintes critérios: antiguidade, raridade, importância, monumentalidade, potencial informação científica, potencial de exploração ou turística.

4. PLANEAMENTO

4.1 ASPETOS AMBIENTAIS

A identificação dos aspetos ambientais consiste numa análise que aborda sucessivamente a situação da Empreitada, tendo em consideração os impactes causados pelas atividades desenvolvidas em Obra, em situação normal de funcionamento, em paragens e arranques e em situações de emergência ambiental.

Os aspetos ambientais associados às atividades da obra, bem como os objetivos que se pretende alcançar com a implementação do PAAO encontram-se sistematizados no Relatório Síntese do EIA.

4.2 REQUISITOS LEGAIS DA OBRA

O empreiteiro antes do início da obra, deve apresentar uma lista atualizada onde estejam identificados todos os diplomas legislativos a considerar, por parâmetro ambiental, que se aplicam às atividades de construção, ver Anexo I do presente documento.

O Empreiteiro deverá assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável durante toda a execução da obra, competindo ao Responsável de Ambiente verificar periodicamente a sua atualização e assegurar a implementação dos requisitos legais, nomeadamente os decorrentes do RGGR, do PGR e do PPGRCD.

4.3 ATIVIDADES DA OBRA

Antes do início da obra o Empreiteiro deve submeter para aprovação do Dono de Obra o planeamento das atividades da obra bem como a planta de estaleiro, onde se representa a organização espacial da obra.

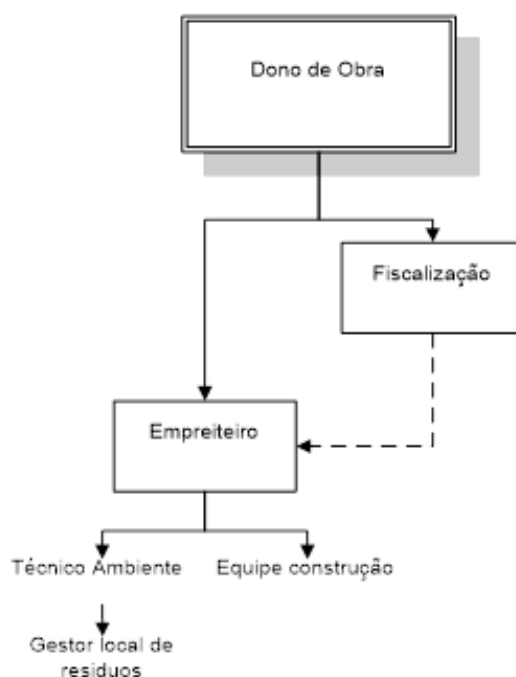
5. IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO

5.1 RECURSOS, RESPONSABILIDADES E AUTORIDADE

Para assegurar o correto desenvolvimento dos trabalhos, as responsabilidades e autoridade de cada um dos intervenientes, devem estar corretamente definidas, documentadas e comunicadas.

A implementação e controlo do PAAO são fundamentalmente da responsabilidade do Empreiteiro, contudo compete ao **Dono de Obra** a garantia de cumprimento de todos os compromissos da DIA.

Neste contexto apresenta-se a responsabilidade de cada interveniente.



Dono de Obra

O Dono de Obra assume a responsabilidade de **Fiscalização**, tendo as funções de:

- Garantir o cumprimento do exposto na DIA;

- Assegurar o fornecimento do PAAO (que inclui a Planta de Condicionamentos Geral), PGR e PPGRCD aos diversos intervenientes no acompanhamento ambiental da obra (AAO);
- Acompanhar a implementação do PAAO, PGR, PPGRCD e acompanhamento arqueológico;
- Verificar o cumprimento do PGR e do PPGRCD durante a execução da obra;
- Estar presente, sempre que necessário, nas reuniões periódicas de AAO;
- Aprovar alterações ao PAAO ou a adoção de medidas de minimização inicialmente não previstas e que eventualmente venham a ser consideradas necessárias no decorrer da empreitada e comunicar à Autoridade de AIA;
- Assegurar a informação, aos restantes intervenientes na obra, de eventuais comunicações de entidades externas (e.g. entidades oficiais) que possam ter implicações no processo de AAO;
- Remeter à Autoridade de AIA os Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra.

Empreiteiro

O empreiteiro tem a responsabilidade de nomear um **Responsável de Ambiente** que desenvolverá o seu trabalho em estreita articulação com a Fiscalização.

Constituem obrigações e responsabilidades do Empreiteiro extensíveis a todos os subcontratados que possam intervir na obra:

- Garantir os recursos necessários para um adequado AAO;
- Nomear de um responsável pela componente ambiental em obra, Responsável de Ambiente;
- Implementar as medidas de minimização previstas na DIA e/ou no PAAO, aplicáveis à sua atividade, reunidas nas Cláusulas Técnicas Ambientais do Caderno de Encargos;
- Manter o Dono da Obra, informado quanto à calendarização e evolução da obra;
- Implementar medidas corretivas que venham a ser recomendadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e aprovadas pelo Dono da Obra e/ou Autoridade de AIA;
- Assegurar que a informação relativa ao acompanhamento ambiental e arqueológico é do conhecimento de todos os trabalhadores da obra, incluindo eventuais subempreiteiros;
- Designar um Gestor de Resíduos que será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro;
- Assegurar a implementação do PGR e do PPGRCD;
- Garantir a correta segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e encaminhamento dos resíduos produzidos;
- Assegurar que todos os resíduos são acompanhados da documentação legalmente exigida;
- Disponibilizar ao Dono de Obra todos os registos relativos à gestão de resíduos;
- Garantir a formação e sensibilização dos seus colaboradores afetos à obra em assuntos relacionados com o AAO.

Responsável de Ambiente

O Responsável de Ambiente cumprindo as responsabilidades do empreiteiro terá a seu cargo as seguintes ações:

- Acompanhar, verificar e responder pela implementação das medidas de minimização previstas neste PAAO, pelos procedimentos operacionais definidos nos planos de gestão específicos e pelos planos de monitorização;

- Identificar a necessidade de definição e implementação de outras medidas de minimização, para assegurar a resolução de situações concretas e/ou imprevistas que podem surgir no decorrer da obra;
- Criar os procedimentos relacionados com a implementação das medidas de minimização e proceder à sua revisão sempre que necessário;
- Elaborar e manter atualizada a lista de legislação ambiental, aplicável à empreitada;
- Manter um arquivo atualizado dos documentos pertinentes para o acompanhamento ambiental (procedimentos, fichas de verificação, registos de ocorrências e reclamações, inspeções, certificações, auditorias, guias de resíduos, entre outros) o qual poderá ser verificado pelo Dono de Obra ou pelos seus representantes, em qualquer momento que se julgue oportuno;
- Organizar ações de formação e sensibilização ambiental no início da obra e sempre que considerar necessário, para todos os colaboradores;
- Inventariar as espécies arbóreas que eventualmente venham a ser abatidas;
- Apresentar ao Dono de Obra, propostas de revisão do PAA ou dos Planos de Gestão, e submeter a sua aprovação;
- Verificar periodicamente a correta implementação do PGR e PPGRCD;
- Confirmar a correta segregação, acondicionamento e armazenamento dos resíduos na origem;
- Verificar a existência de e-GAR e comprovativos de destino final;
- Elaborar periodicamente relatórios de acompanhamento ambiental, onde constem os resultados das verificações efetuadas, entre outra informação relevante, a apresentar ao Dono de Obra;
- Elaborar o relatório final integrado com o balanço geral do desempenho atingido;
- Assegurar que os relatórios relativos às visitas de fiscalização efetuadas, os relatórios a apresentar à Autoridade de AIA, bem como outros documentos relevantes relacionados com a ação de acompanhamento/fiscalização ambiental, sejam remetidos a todos os intervenientes;
- Reportar ao Dono de Obra quaisquer situações críticas identificadas nas visitas de verificação da recuperação das áreas intervencionadas que foram sujeitas a requalificação ambiental, por exemplo relacionadas com fenómenos de erosão, para que sejam, no mais curto prazo possível, implementadas medidas corretivas.

5.2 SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

De forma a garantir a implementação adequada do PAAO, bem como das medidas de minimização definidas no PAAO, será assegurado que, todo o pessoal afeto à empreitada, e ligado a atividades suscetíveis de provocar impactos ambientais, esteja sensibilizado para o correto desempenho ambiental das suas funções. Para o efeito, será implementado um programa de Formação e Sensibilização, planeado e promovido pelo Responsável de Ambiente em estreita colaboração com a Fiscalização.

Nessas ações será dada especial relevância aos procedimentos ambientais a executar, à sua importância e consequências do não cumprimento dos mesmos. Serão igualmente planeadas outras formas de divulgação da informação sobre temas ambientais relevantes, extensível a todo o pessoal afeto à Empreitada, incluindo os subempreiteiros. Essa divulgação será efetuada sempre que haja entrada de colaboradores em obra, de reuniões, ações demonstrativas, comunicados internos, afixação de cartazes, distribuição de folhetos, entre outros.

O conteúdo das ações de formação/sensibilização incluirá:

- enquadramento do plano de acompanhamento ambiental e antecedentes do projeto;
- esclarecimento sobre sensibilidade ambiental e os valores naturais e culturais na envolvente do projeto;
- os procedimentos ambientais a executar nas diversas fases da obra, com especial ênfase nas atividades para as quais se previram medidas de minimização dos impactos ambientais;
- apresentação do programa de gestão de resíduos, nomeadamente a forma de utilização dos parques de resíduos existentes, bem como as ações necessárias realizar para um correto funcionamento do sistema de recolha de resíduos (contacto com os operadores de resíduos, preenchimento das guias de transporte, etc.).

As ações de formação deverão incluir conteúdos específicos relativos à prevenção da produção de resíduos, segregação na origem, acondicionamento, utilização do Parque de Resíduos, resposta a derrames acidentais e cumprimento do PGR e do PPGRCD.

Na implementação do presente plano, deverá ser garantido que todas as ações de formação e Informação dos trabalhadores serão registadas, indicando nomeadamente:

- nome do formador responsável pela ação;
- sumário e duração das sessões;
- identificação e assinatura de todos os elementos presentes.

5.3 COMUNICAÇÃO

Comunicação interna

Os processos de comunicação entre os diversos intervenientes na obra devem permitir a divulgação dos aspetos ambientais, e informação dentro da estrutura organizacional da empreitada, nomeadamente entre o dono de obra e o empreiteiro, bem como entre os vários colaboradores do empreiteiro.

A informação deverá fluir do Empreiteiro para o Dono de Obra sem prejuízo de, em qualquer momento, este último solicitar ao Empreiteiro a consulta e/ou fornecimento de quaisquer elementos relevantes em matéria de ambiente.

No sentido inverso, de um modo geral, o Dono de Obra tratará dos assuntos relacionados com o PAAO através do interlocutor único do empreiteiro para as questões ambientais.

Será acordado com o empreiteiro a periodicidade de reuniões para o acompanhamento ambiental em obra. No final destas reuniões será sempre lavrada uma ata da reunião que espelhe com rigor os assuntos tratados e quaisquer ações definidas. A ata será elaborada pelo empreiteiro e aprovada pelo dono de obra e entregue uma cópia da mesma a todos os participantes.

Comunicação com Subempreiteiros

A fim de garantir o cumprimento pelos Subempreiteiros, serão os mesmos informados dos Procedimentos Específicos aplicáveis às atividades desenvolvidas, do PGR, do PPGRCD e do Procedimento de Resposta de Emergência a Acidentes Ambientais.

As alterações relevantes ao PGR ou ao PPGRCD deverão ser comunicadas aos trabalhadores e subempreiteiros antes da sua implementação.

Comunicação externa

Antes do início da execução da empreitada, a Junta de Freguesia será informada do tipo de obra a realizar e do prazo de execução previsto para empreitada.

Sempre que se verificar a necessidade de contactos com a população, o Empreiteiro deve comunicar ao Dono de Obra, que providenciará os esforços necessários para promover os contactos necessários. No caso de apresentação, diretamente ao empreiteiro de queixas ou reclamações por parte da população ou outras entidades, este deve registar a reclamação em formulário próprio, e remeter de imediato uma cópia ao Dono de Obra ou aos seus representantes para conhecimento e acompanhamento da ocorrência.

5.4 DOCUMENTAÇÃO E REGISTOS

A documentação afeta ao PAAO é composta pelos elementos que permitem demonstrar o cumprimento dos objetivos, incluindo o cumprimento da legislação em vigor. Assim o sistema de documentação do PAAO compreenderá, entre outros, os seguintes documentos:

- a. Documentos previstos nos diplomas legais – estes documentos permitem evidenciar o cumprimento da legislação. A título de exemplo, referem-se:
 - Autorização para utilização da rede pública para abastecimento de água;
 - Licença de utilização de recursos hídricos para a descarga de águas residuais;
 - Licença de utilização de recursos hídricos para ocupação temporária;
 - Guias de Acompanhamento de Resíduos;
 - Certificados de Receção de Resíduos de Construção e Demolição;
 - Comprovativo das autorizações/licenciamentos das empresas que operam na área dos resíduos e transportadores;
 - Certificado de acreditação dos laboratórios responsáveis pelas determinações analíticas realizadas no âmbito das ações de monitorização;
 - Certificados, nomeadamente certificados de níveis de potência sonora dos equipamentos.
- b. Documentos associados ao Controlo Operacional – estes são documentos internos da Empreitada, que permitem evidenciar o cumprimento das medidas/procedimentos implementados.
- c. Registos que demonstrem a implementação do controlo operacional, nomeadamente:
 - Identificação e Avaliação de Aspetos Ambientais;
 - Registos de legislação, licenciamentos e autorizações ambientais;
 - Relatório Emergência Ambiental;
 - Registo de Manutenção do separador de Hidrocarbonetos;
 - Registos de ocorrências não previstas e de ações corretivas;
 - Registo de verificação da implementação das medidas de minimização;
 - Ação de formação local;

- Relatórios periódicos de acompanhamento ambiental;
 - Contatos e comunicações de cariz ambiental (reclamações, pedidos de informação, contatos com entidades oficiais, inspeções de entidades, entre outros);
 - Lista de Distribuição de Documentos.
- d. Para efeitos de acompanhamento ambiental deverá igualmente encontrar-se disponível em obra, sempre que aplicável:
- PGR e PPGRCD;
 - Registos de produção de resíduos;
 - Registos de destino dos resíduos;
 - Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR);
 - Comprovativos de valorização ou eliminação;
 - Registos de formação em matéria de resíduos;
 - Registos de ocorrências ambientais relacionadas com resíduos.

5.5 CONTROLO DOS DOCUMENTOS

A documentação será devidamente organizada de forma a facilitar a consulta e a revisão dos documentos, caso seja necessário. Podendo ser consultados, em qualquer altura, pelo Dono de Obra e/ou pelo seu representante.

O Empreiteiro assegura o controlo dos registos ambientais, definido os requisitos de indexação, arquivo e manutenção dos registos, e a atribuição de responsabilidades por estas atividades.

5.6 CONTEÚDO DO DOSSIER DE AMBIENTE

O Dossier de Ambiente constitui o arquivo base de todo o processo de Acompanhamento Ambiental, devendo ser elaborado e mantido atualizado pela Equipa de Acompanhamento Ambiental da Obra.

Uma versão do Dossier de Ambiente, que conforme referido poderá ser em formato digital, deve ser arquivada na obra, podendo, em qualquer altura, ser consultada por qualquer uma das entidades envolvidas no processo.

O Dossier de Ambiente incluirá a seguinte informação:

- Planta estaleiro;
- Ficha atualizada de identificação dos intervenientes na obra;
- Planta de Condicionantes Geral atualizada;
- Plano e programa de trabalhos atualizado;
- Cópia das comunicações (cartas/faxes/e-mails) efetuadas, com relevância para o Acompanhamento Ambiental;
- Relatório do empreiteiro do Acompanhamento Ambiental;
- Ata das reuniões de obra, com relevância para o Acompanhamento Ambiental;

- Lista de legislação ambiental aplicável à empreitada;
- Quadro de medidas de minimização a aplicar em obra;
- Licenças e autorizações relevantes, registos de transporte de resíduos (acesso às e-GAR), licenças de abate de árvores, se aplicável, entre outras;
- Registo e acompanhamento de constatações ambientais tendo por base a tabela de medidas de minimização a aplicar em obra;
- Registo de ações de formação/sensibilização ambiental e/ou distribuição de normas;
- Fichas das visitas de acompanhamento ambiental;
- Relatórios de acompanhamento ambiental entregues à Autoridade de AIA; e
- Registo de revisões do PAAO.

5.7 CONTROLO OPERACIONAL

O controlo operacional realiza-se ao nível das atividades associadas aos aspetos ambientais mais significativos da empreitada. Neste sentido, torna-se fundamental o seu adequado acompanhamento e a verificação da aplicação das medidas de minimização. Para o efeito deverão ser desenvolvidos, pelo empreiteiro, procedimentos de verificação para as diferentes atividades da obra.

Os requisitos ambientais da DIA, nomeadamente as medidas de minimização aplicáveis à fase prévia ao início das obras e à fase de construção (Capítulo 5 do Relatório síntese do EIA), devem ser considerados na fase de elaboração de procedimentos para o respetivo cumprimento.

Estes procedimentos devem ser sujeitos à aprovação do Dono de Obra, previamente ao início das obras.

Entre as diferentes atividades que serão desenvolvidas ao longo da Empreitada, considera-se que deverão ser alvo de procedimentos e acompanhamento ambiental as atividades associadas, nomeadamente a:

- Gestão das frentes de obra e dos estaleiros.
- Gestão de origens de água e efluentes.
- Movimentação de terras.
- Gestão de resíduos.
- Construção e manutenção de acessos.
- Recuperação das áreas afetadas à obra.

O acompanhamento ambiental deverá verificar, entre outros, os seguintes aspetos:

- implementação do PGR e do PPGRCD;
- prevenção da produção de resíduos;
- correta segregação dos resíduos na origem;
- correta identificação dos contentores;
- estado de conservação dos contentores;
- armazenamento temporário em condições ambientalmente adequadas;
- inexistência de misturas incompatíveis;
- limpeza do Parque de Resíduos;

- encaminhamento para operadores licenciados;
- existência das e-GAR;
- existência de comprovativos de destino final;
- reutilização e valorização sempre que tecnicamente viável.

6. PREVENÇÃO E CAPACIDADE DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

Com o objetivo de prevenir e minimizar os impactos ambientais relevantes potencialmente resultantes da ocorrência de incidentes/acidentes durante a obra, deverão ser identificados previamente os riscos ambientais e as eventuais situações de emergência, associadas às diferentes atividades. Neste contexto deverão ser desenvolvidos procedimentos de emergência que permitam uma atuação rápida, concertada e eficaz, em caso de incidentes/acidentes ambientais. Para que estes procedimentos funcionem de forma eficaz, devem incluir uma lista de responsáveis (e respetivos substitutos), a contactar aos diferentes níveis.

Os procedimentos de resposta de emergência a incidentes/acidentes ambientais deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes na obra e previamente aprovados pelo Dono de Obra.

Caso ocorram acidentes ambientais, o Empreiteiro, através do Responsável Ambiental, deverá elaborar um relatório específico, sob a supervisão da Fiscalização, onde proceda à descrição e avaliação da ocorrência, incluindo as causas, consequências e necessárias correções nos processos, de forma a evitar a reincidência de situações semelhantes. Este relatório deverá constar do relatório periódico da Acompanhamento Ambiental.

Sempre que ocorra um derrame ou outra ocorrência suscetível de originar contaminação por resíduos, deverão ser imediatamente implementadas as medidas previstas no Procedimento de Resposta a Emergências Ambientais, procedendo-se posteriormente ao correto acondicionamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da limpeza.

6.1 REGISTO DE OCORRÊNCIA

O Empreiteiro deve propor um modelo de registo para qualquer ocorrência ao nível de acidente ambiental. Este modelo deverá ser emitido com a ocorrência de um acidente ambiental e submetida no prazo de 24 horas uma cópia ao Dono de Obra ou seu representante para conhecimento e análise do sucedido.

7. VERIFICAÇÃO

7.1 MONITORIZAÇÃO E MEDIÇÃO

Uma das componentes mais importantes do PAAO consiste no acompanhamento e verificação do grau de implementação dos requisitos ambientais e/ou medidas de minimização definidas, bem como da sua eficácia. Esta verificação permite identificar situações em que ocorram desvios em relação ao preconizado, adotar as medidas corretivas necessárias e prevenir a ocorrência de situações de não conformidade, face ao definido como o desempenho ambiental adequado para a obra.

Deste modo devem ser definidas ferramentas que possibilitem o acompanhamento e a verificação ambiental das atividades desenvolvidas na empreitada, bem como do grau de implementação das medidas de minimização definidas no âmbito do EIA do projeto.

Neste sentido deverão ser definidos procedimentos que visem a monitorização periódica das diferentes atividades suscetíveis de terem impactes significativos sobre o ambiente, seja por simples inspeção/vistoria, seja recorrendo a métodos analíticos de amostragem.

Considera-se que o empreiteiro deverá salvaguardar a possibilidade de ter de ativar mecanismos de monitorização em casos de situações acidentais ou reclamações do público.

Para facilitar a verificação, o Responsável de Ambiente, antes do início dos trabalhos, deve propor ao dono de obra diferentes *checklist*, sistematizando as medidas consoante o faseamento e o programa de trabalhos, subdividindo-se nas seguintes fases:

1. Planeamento do Projeto
2. Montagem do estaleiro e acessos
3. Desmatção e Terraplanagens
4. Construção da zona industrial
5. Final da construção

O técnico responsável pelo acompanhamento ambiental, de acordo com o cronograma de obra, irá acompanhar a evolução dos trabalhos, verificando a cada momento (de acordo com a *checklist* específica) a real implementação das medidas preconizadas no EIA, garantindo o cumprimento das medidas propostas por cada um dos intervenientes na obra, bem como o cumprimento do preconizado nos cadernos de encargos.

O acompanhamento ambiental deverá verificar periodicamente a conformidade da gestão de resíduos com o PGR, PPGRCD e o RGGR.

7.2 RELATÓRIO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

Relatórios Periódicos de Acompanhamento Ambiental de Obra – devem ser produzidos com periodicidade mensal (ou outra ajustada ao cronograma de obra, aprovada pelo Dono de Obra) e compreender a apresentação sintética dos resultados da implementação do PAAO, incluindo:

- Atividades desenvolvidas (Ponto de situação da obra);
- Ações de formação/sensibilização desenvolvidas;
- Informação relativa à gestão de resíduos e efluentes;
- Registos de Monitorizações e Medições efetuadas;
- Eventual ocorrência de acidentes ambientais e descrição das medidas implementadas;
- Ponto de situação dos licenciamentos existentes;
- Ponto de situação (*check-list*) das medidas constantes da DIA;
- Identificação e justificação de eventuais constrangimentos/dificuldades a nível ambiental;
- Ações Pendentes;
- Recomendações Gerais;
- Reclamações recebidas do público em geral;
- Novas ocorrências patrimoniais, caso existam;
- Não conformidades detetadas;
- Outras informações que, no decorrer da obra, se identifiquem como importantes levar ao conhecimento da Comissão de Avaliação.

Relatório Final de Acompanhamento Ambiental de Obra – no final da obra será produzido um relatório final que compilará toda a informação sobre a componente ambiental relacionada com a empreitada, sendo dado importante destaque aos trabalhos de reposição das condições e serviços pré-existent.

Esta documentação fará parte integrante do dossier ambiental da obra.

7.3 REVISÃO DO PAAO

O presente PAAO foi elaborado para a fase de construção unicamente com base nas medidas resultantes do EIA.

Como já referido anteriormente, o presente documento pretende ser dinâmico, podendo o mesmo ser revisto por iniciativa do Dono de Obra ou pelos seus representantes ou por parte do Empreiteiro. Neste último caso, as propostas de revisão do PAAO devem ser submetidas à aprovação do Dono de Obra ou representantes.

Em todo o caso, a revisão do PAAO não poderá nunca pôr em causa o cumprimento dos requisitos legais ambientais aplicáveis à empreitada, bem como a implementação de medidas de minimização dos descritores ambientais identificados na DIA.

ANEXO I – DIPLOMAS LEGISLATIVOS A CONSIDERAR

A legislação apresentada constitui o principal enquadramento legal aplicável ao acompanhamento ambiental da obra. Sempre que ocorram alterações legislativas durante a execução da obra, o presente Plano deverá ser atualizado, passando a aplicar-se a versão em vigor dos respetivos diplomas legais.

DIPLOMA	ASSUNTO/SÍNTESE
DIPLOMAS GERAIS	
Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na redação atual	Estabelece o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJIA), enquadrando a execução do projeto e o cumprimento das medidas previstas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e no EIA.
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual	Aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), estabelecendo as regras para a prevenção, gestão, valorização e eliminação dos resíduos produzidos durante a obra.
Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, na redação atual	Aprova as Bases da Política do Ambiente, definindo os princípios gerais de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável que enquadram a execução da obra.
Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro	Aprova a Lei de Bases do Clima, estabelecendo princípios de mitigação e adaptação as alterações climáticas que devem ser considerados na execução do projeto.
Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual	Aprova a Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, estabelecendo o regime aplicável às infrações e sanções decorrentes do incumprimento da legislação ambiental.
Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na redação atual	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, definindo medidas de prevenção, reparação e responsabilização em caso de ocorrência de danos ambientais.
AMBIENTE SONORO	
Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual	Aprova o Regulamento Geral do Ruído, estabelecendo os critérios de prevenção e controlo da poluição sonora, os limites legais aplicáveis e o regime das atividades ruidosas temporárias.
Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na redação atual	Estabelece o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo a Diretiva 2002/49/CE e definindo os princípios para elaboração de mapas estratégicos de ruído e planos de ação.
Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, na redação atual	Estabelece os requisitos relativos às emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos destinados à utilização no exterior.
NP ISO 1996-1 e NP ISO 1996-2	Normas técnicas aplicáveis à medição, descrição e avaliação do ruído ambiente.
QUALIDADE DO AR	
Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na redação atual	Estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, fixando os objetivos de qualidade do ar, os métodos de avaliação e as medidas destinadas à proteção da saúde humana e do ambiente.

DIPLOMA	ASSUNTO/SÍNTESE
Diretiva 2008/50/CE	Estabelece um quadro comum para a avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente na União Europeia, definindo valores-limite, valores-alvo e objetivos de qualidade do ar.
RECURSOS HÍDRICOS E DOMÍNIO HÍDRICO	
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação atual	Lei da Água. É o diploma base da política da água em Portugal. Estabelece os princípios de proteção dos recursos hídricos e enquadra todas as intervenções suscetíveis de afetar massas de água.
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atual	Estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos, incluindo os títulos de utilização do domínio hídrico e as condições aplicáveis às intervenções em recursos hídricos.
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E CONDICIONANTES AO USO DO SOLO	
Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atual	Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo.
Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual	Aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), regulamenta a elaboração, execução e alteração dos instrumentos de gestão territorial.
Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atual	Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, estabelecendo as regras de proteção e utilização dos solos integrados na RAN.
Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual	Aprova o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, estabelecendo as ações permitidas, condicionadas e interditas nas áreas integradas em REN.
Plano Diretor Municipal de Fafe (PDM)	Define o regime de uso, ocupação e transformação do solo aplicável à área de intervenção e respetivas condicionantes territoriais.
RESÍDUOS	
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual	Aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), estabelecendo os princípios da prevenção, reutilização, reciclagem, valorização e eliminação, bem como as regras relativas à gestão de resíduos e aos resíduos de construção e demolição.
Decisão 2014/955/UE	Estabelece a Lista Europeia de Resíduos (LER).
Regulamento (UE) n.º 1357/2014	Define as características de perigosidade dos resíduos.
Regulamento (CE) n.º 1272/2008 (CLP)	Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.
Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril	Regulamenta a utilização da guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), aplicável ao transporte de resíduos em território nacional.
Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, na redação atual	Estabelece o regime jurídico aplicável às embalagens e aos resíduos de embalagens, promovendo a sua recolha seletiva, reutilização e reciclagem.
Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor.
Nota Técnica APA – Classificação de Solos e Rochas como Subproduto	Critérios para classificação de solos e rochas escavados como subproduto.
FAQ APA – Resíduos de Construção e Demolição (versão mais recente)	Esclarecimentos técnicos relativos à aplicação do RGGR na gestão dos resíduos de construção e demolição, incluindo a prevenção, triagem, reutilização, valorização, incorporação de reciclados e gestão de solos e rochas.

DIPLOMA	ASSUNTO/SÍNTESE
Regras Gerais da APA para utilização de RCD em obra	Define os critérios técnicos para a utilização de resíduos de construção e demolição reciclados em obra.
PATRIMÓNIO	
Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro	Lei de Bases do Património Cultural e constitui o enquadramento legal de toda a proteção do património cultural em Portugal.
Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na redação atual	Regime jurídico da classificação de bens imóveis e respetivas zonas de proteção.
Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 309/2009, ajustando o regime jurídico da classificação dos bens imóveis de interesse cultural e das respetivas zonas de proteção.